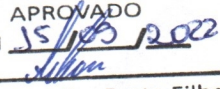


Projeto de Lei Nº 57/2022

APROVADO
EM 15/06/2022

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei.:

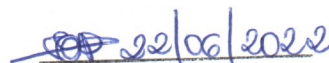
Art. 1º - Fica determinada, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) e dos números de telefone para informações.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos públicos e publicada nos Órgãos Públicos de alta frequência popular, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo conterà, sem prejuízo de outros, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I - Aposentadoria por invalidez;
- II - Auxílio-doença;
- III - Isenção de Imposto de Renda - IR - na aposentadoria;
- IV - Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na compra de veículos adaptados;
- V - Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na compra de veículos adaptados;
- VI - Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;
- VIII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Saque do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;
- X - Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- XI - cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.


Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG/CE



Governo do Estado do Ceará
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE
Poder Legislativo Municipal



Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 21 dias de junho de 2022.

Antônia Dúlcia Carvalho Correia
Ver. Antônia Dúlcia Carvalho Correia

Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

APROVADO
EM 15/09/2022
Ailson

Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

Elisangela da Silva Prata
22/06/2022

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSG/CE

